

LEI N. 9.099/95 – LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS XI



DIRETO DO CONCURSO

01. (VUNESP/2025/TJ-RJ/Juiz Substituto)

Determina o artigo 89 da Lei n. 9.099/95: “nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos (...)”. Assim, considere a seguinte situação hipotética: Cneu teve denúncia oferecida por crime praticado em situação de violência doméstica contra a mulher, que prevê pena de 1 a 2 anos de detenção ou multa. Nesse contexto, o órgão do Ministério Público negou-se a propor a suspensão condicional do processo, argumentando que a pena cominada é excedente à moldura legal da suspensão (por também haver previsão de multa no caso concreto) e que há vedação de suspensão do processo nos crimes cometidos em situação de violência doméstica contra a mulher. Diante desse cenário, de acordo com o entendimento sumulado pelo TJRJ e texto das Leis n. 11.340/06 e 9.099/95, é correto afirmar que:

- a) ambas as justificativas são incorretas.
- b) apenas a segunda justificativa é correta.
- c) ambas as justificativas são corretas.
- d) apenas a primeira justificativa é correta.
- e) a proposta de suspensão deve ser feita após o recebimento da denúncia.



Diante do caso apresentado, observa-se que há duas justificativas. A primeira afirma que não cabe suspensão condicional do processo no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao longo dos estudos, foi abordado que nenhum instituto despenalizador é cabível na Lei Maria da Penha. Nada da Lei n. 9.099 pode ser aplicado à Lei Maria da Penha. Foi analisada a inaplicabilidade da lei, com base no entendimento jurisprudencial e no artigo 41 da Lei Maria da Penha, que veda a aplicação da Lei n. 9.099. Assim, não é possível aplicar nenhum de seus institutos: transação penal, suspensão condicional do processo, termo circunstanciado ou recursos previstos na Lei n. 9.099.

A pena do crime, em abstrato, é de um a dois anos e multa. Para verificar o requisito objetivo da suspensão condicional do processo, deve-se observar a pena mínima privativa de liberdade, independentemente da pena de multa. A pena mínima deve ser igual ou



inferior a um ano. No caso, a pena mínima é de um ano. Dessa forma, por esse critério, seria cabível a suspensão condicional do processo. Deve-se observar apenas a pena privativa de liberdade, e, sendo esta de um ano, o requisito estaria preenchido.

02. (VUNESP/2024/TJ-SP/Escrivente Técnico Judiciário/Reaplicação)

Tendo em vista a Lei n. 9.099/95, na parte correspondente ao Juizado Especial Criminal, é correto afirmar:

- a) a pena restritiva aplicada em decorrência do acordo homologado judicialmente implicará reincidência, impedindo novamente o mesmo benefício no prazo de 5 anos.
- b) as obrigações a que ficará sujeito o acusado, em eventual acordo de suspensão condicional do processo, não se restringem às citadas na lei, podendo o juiz fixar outras, desde que adequadas ao fato e à condição pessoal do acusado.
- c) a possibilidade de aplicação imediata de pena restritiva de direito, em proposta formulada pelo Ministério Público, é cabível aos crimes processáveis por ação penal pública incondicionada e vedada aos crimes de ação pública condicionada.
- d) a composição dos danos civis entre o autor do fato e a vítima, homologada pelo juiz, implica renúncia ao direito de representação nos crimes de ação penal pública condicionada e extinção da punibilidade nos crimes de ação penal pública incondicionada.
- e) não aceita ou não sendo caso de proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direito e tendo o Ministério Público oferecido denúncia, eventual rejeição, pelo juiz, poderá ser impugnada por recurso em sentido estrito.



- a) Quando se menciona a aplicação de pena restritiva de direitos, isso pode decorrer, por exemplo, de acordo de transação penal. Qualquer que seja o acordo a que se refira a alternativa (seja composição dos danos civis, transação penal ou suspensão condicional do processo) nenhum deles gera reincidência. Nenhuma medida despenalizadora gera reincidência.
- b) Há entendimento do Superior Tribunal de Justiça que respalda essa afirmação. O artigo 89 da Lei n. 9.099/1995 prevê algumas condições que podem ser impostas na suspensão condicional do processo, como reparação do dano, comparecimento periódico em juízo e proibição de se ausentar da comarca. Além disso, foi firmado entendimento jurisprudencial de que outras condições também podem ser estipuladas, como prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, entre outras não previstas expressamente no artigo 89. Trata-se de um rol meramente exemplificativo.
- c) A aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, como previsto na transação penal, é cabível tanto na ação penal pública incondicionada quanto na condicionada, bem

como na ação penal privada. Isso é previsto no enunciado 112 do Fórum Nacional de Juízes Estaduais e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Os institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo são aplicáveis em todas as modalidades de ação penal.

d) O artigo 74, parágrafo único, da Lei n. 9.099/1995 estabelece que a composição dos danos civis implica renúncia ao direito de representação nos crimes de ação penal pública condicionada e renúncia ao direito de queixa nos crimes de ação penal privada. Quanto aos crimes de ação penal pública incondicionada, a composição dos danos civis não produz efeitos. Esse ponto é frequentemente abordado em concursos.

e) A Lei n. 9.099/1995 não prevê a interposição de recurso em sentido estrito em nenhuma de suas hipóteses. Ainda que não se recorde qual o recurso cabível contra a rejeição da denúncia, é certo que não se trata de recurso em sentido estrito, pois este não está previsto no referido diploma legal. A temática recursal é objeto frequente de cobrança em concursos públicos.



10m

03. (IBGP/2024/MPE-MG/Promotor de Justiça Substituto)

Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) É possível a suspensão condicional do processo nas infrações penais em concurso material, formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório ou pela incidência da majorante, for inferior a um ano.
- b) Além das condições da suspensão condicional do processo, o juiz pode impor obrigações equivalentes a sanções penais (como a prestação de serviços comunitários), mas que se apresentam tão somente como condições para a incidência do instituto.
- c) Nos procedimentos do Processo Penal, é cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva, se em decorrência resultar pena cominada inferior a um ano.
- d) Descabe cogitar de direito subjetivo, mas sim de poder-dever do Ministério Público, titular da ação, a quem cabe, com exclusividade, analisar a possibilidade de aplicação da suspensão condicional do processo, desde que o faça de forma fundamentada.
- e) Se descumpridas as condições, mas expirado o prazo do período de prova sem que tenha havido revogação da suspensão condicional do processo pelo inadimplemento do acordado, o Juiz declarará extinta a punibilidade.



- a) Esse entendimento está previsto em súmula que trata da suspensão condicional do processo, contemplando exatamente essa hipótese.

b) As obrigações a que ficará sujeito o acusado em eventual acordo de suspensão condicional do processo não se restringem às citadas na lei, podendo o juiz fixar outras, desde que adequadas ao fato e à condição pessoal do acusado.

O artigo 89 da Lei n. 9.099/1995 prevê algumas condições que podem ser impostas, como reparação do dano, comparecimento periódico e proibição de sair da comarca. Há, ainda, entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça segundo o qual outras condições podem ser estabelecidas, como prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. O rol do artigo 89 é considerado meramente exemplificativo.

c) A Súmula 337 do Superior Tribunal de Justiça trata exatamente dessa possibilidade. Há previsão da possibilidade de cabimento da suspensão condicional do processo tanto na hipótese de desclassificação quanto na procedência parcial da pretensão punitiva, desde que a pena mínima resultante seja inferior a um ano.

d) O entendimento jurisprudencial consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a análise da concessão de benefícios despenalizadores, como a transação penal, o acordo de não persecução penal (ANPP) e a suspensão condicional do processo, é de competência do Ministério Público, que exerce um poder-dever e não age diante de um direito subjetivo do acusado. A decisão deve ser motivada, considerando as particularidades do caso concreto.

e) O prazo de suspensão condicional do processo pode ser ultrapassado, mas é necessário observar o que ocorreu durante o período de prova. Mesmo que o período tenha expirado, se houver descumprimento das condições acordadas dentro desse prazo, o benefício poderá ser revogado. O juiz deverá verificar os fatos ocorridos durante o período e, se houver causa revogadora, o benefício não será automaticamente convertido em extinção da punibilidade.

04. (FCC/2024/TRF - 3ª Região/Analista Judiciário/Área Judiciária)

Alice conduzia seu veículo, em determinada rodovia federal, em velocidade superior à permitida, sendo parada em posto da polícia rodoviária federal e multada pelo agente federal que ali trabalhava. Neste momento, passou a ofendê-lo verbalmente em razão da função. Alice foi conduzida à repartição pública competente para lavratura de Termo Circunstanciado objetivando apuração de crime, em tese, de desacato. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Federal, após a colheita de todas as informações necessárias e, por não fazer jus a qualquer benefício, em razão de possuir péssimos antecedentes e ser reincidente, Alice é denunciada pelo Ministério Público Federal pelo crime do artigo 331, do Código Penal (desacato), seguindo-se o rito do procedimento sumaríssimo previsto na Lei n. 9.099/1995 (art. 12 da Lei n. 10.259/2001). O Magistrado competente, em decisão fundamentada, rejeita a denúncia apresentada pelo Parquet. Nesse caso, inconformado, o Ministério Público Federal poderá interpor:



15m

- a) recurso inominado, no prazo de 5 dias.
- b) apelação, no prazo de 5 dias.
- c) apelação, no prazo de 10 dias.
- d) recurso em sentido estrito, no prazo de 5 dias.
- e) recurso em sentido estrito, no prazo de 10 dias.



O Juizado Especial Criminal está presente tanto na esfera estadual quanto na federal. O estudo da Lei n. 9.099/1995 é relevante para ambas as esferas, pois, apesar da existência da Lei n. 10.259/2001, específica para os Juizados Especiais Federais, a Lei n. 9.099 também se aplica ao Juizado Especial Criminal Federal. Dessa forma, todos os aspectos analisados com base na Lei n. 9.099 são aplicáveis aos casos julgados pela Justiça Federal, no âmbito do Juizado Especial Criminal Federal, como se verifica em concursos voltados à Justiça Federal, a exemplo do TRF da 3ª Região.

No caso apresentado, o magistrado competente rejeitou a denúncia. Trata-se de uma questão que, após contextualização, busca avaliar o conhecimento sobre qual é o recurso cabível contra a rejeição da denúncia no Juizado Especial Criminal, seja na esfera estadual ou federal.

Não há previsão de recurso em sentido estrito no âmbito dos Juizados Especiais Criminais. O recurso inominado, por sua vez, é próprio do Juizado Especial Cível e não é aplicável à área criminal em qualquer instância. Assim, excluídas essas possibilidades, o recurso cabível é a apelação.

No estudo sobre recursos, foi abordado que a Lei n. 9.099/1995 e o Código de Processo Penal preveem apelação, porém com prazos distintos, o que pode ser explorado pelas bancas examinadoras com o objetivo de confundir o candidato. Sendo assim, o prazo para interposição da apelação, nos termos da Lei n. 9.099/1995, é de dez dias.

05. (FUNDATEC/2024/DPE-PR/Defensor Público/Substituto)

No curso do período de provas da suspensão condicional do processo, José é processado pelo delito de vias de fato. Quanto à revogação do benefício processual penal, é correto afirmar que se trata de caso de:

- a) Revogação obrigatória da suspensão condicional do processo, devendo o benefício ser revogado.
- b) Impossibilidade de revogação da suspensão condicional do processo, por se tratar de mero processo em andamento.

- c) Revogação facultativa da suspensão condicional do processo, podendo o benefício ser revogado.
- d) Revogação obrigatória da suspensão condicional do processo, extinguindo-se a punibilidade de José.
- e) Impossibilidade de revogação da suspensão condicional do processo, por se tratar de delito de menor potencial ofensivo.

 20m



José está em período de prova e, durante esse período, é processado por vias de fato. A redação da questão menciona “delito de vias de fato”, o que é tecnicamente inadequado, uma vez que vias de fato não constitui crime, mas sim contravenção penal.

Apesar da formulação imprecisa, a resposta está alinhada com o que dispõe o artigo 89, parágrafo único, da Lei n. 9.099/1995. De acordo com esse dispositivo, há causas de revogação obrigatória e causas de revogação facultativa da suspensão condicional do processo.

Se, durante o curso do período de prova, o beneficiário vier a ser processado por crime, configura-se causa de revogação obrigatória do benefício. Contudo, no caso em análise, trata-se de processo por contravenção penal, o que configura causa de revogação facultativa.

06. (IBFC/2024/TRF – 5ª Região/Residência Judicial)

A suspensão condicional do processo, também chamada de sursis processual, está prevista no art. 89 da Lei 9.099/1995. Sobre o assunto, assinale a alternativa que apresenta incorretamente uma das condições do sursis processual.

- a) Reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo
- b) Proibição de frequentar determinados lugares
- c) Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, diariamente, para informar e justificar suas atividades
- d) Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz



- a) Essa condição é prevista.
- b) Essa condição também é prevista nos parágrafos do artigo 89 da Lei n. 9.099/1995.
- c) Comparecimento pessoal e obrigatório em juízo. Se a afirmação parasse nesse ponto, estaria de acordo com a legislação. Contudo, a inclusão do termo “diariamente” modifica o sentido da condição. Exigir o comparecimento diário do beneficiário ao fórum durante todo o período de suspensão condicional do processo (de dois a quatro anos) caracteriza

uma imposição excessiva, desproporcional e não prevista pela lei. A legislação não exige comparecimento diário.

d) A proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do juiz é uma condição prevista no artigo 89 da Lei n. 9.099/1995.

07. (Prova: FGV/2024/PC-SC/Delegado)

Sidnei é investigado pela delegada de polícia pelo crime de falso testemunho (Art. 342 caput do Código Penal), com pena prevista de reclusão de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos e multa.

Fabiano é investigado pelo delegado de polícia pelo crime de fraude em contrato (Art. 337-L do Código Penal), com pena prevista de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos e multa.

Ailton é investigado pela delegada de polícia pelo crime de lesão corporal de natureza grave (Art. 129 § 1º, III do Código Penal) com pena de reclusão, de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos.

Nos termos preconizados pela Lei n. 9.099/1995 e pelo Código de Processo Penal, presentes os demais requisitos legais, avalie se o Ministério Público poderá propor:

- I – Acordo de não persecução penal para Sidnei, apenas.
- II – Suspensão condicional do processo para Ailton, apenas.
- III – Suspensão condicional do processo para Sidnei, Fabiano e Ailton.
- IV – Acordo de não persecução penal para Sidnei e Fabiano, apenas.

Está correto apenas o que se afirma em:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) III.
- e) IV.



1. Caso de Sidney

Sidney é investigado pelo crime de falso testemunho, cuja pena prevista é de **reclusão de dois a quatro anos e multa**.

- **Suspensão condicional do processo:** Não cabe, pois a **pena mínima** (dois anos) **supera um ano**, contrariando o requisito do artigo 89 da Lei n. 9.099/1995.
- **Acordo de não persecução penal:** É cabível, **desde que presentes os demais requisitos legais**, pois a pena mínima é **inferior a quatro anos**, o crime é **sem violência ou grave ameaça**.

2. Caso de Fabiano

Fabiano é investigado pelo crime de fraude em contrato, com pena prevista de **quatro a oito anos**.

- **Suspensão condicional do processo:** Não cabe, pois a pena mínima é superior a um ano.
- **Acordo de não persecução penal:** Também não é cabível, pois a pena mínima é igual a quatro anos, e a lei exige que seja **inferior a quatro anos**.

Conclusão: Não é possível aplicar nenhuma das medidas despenalizadoras a Fabiano.

3. Caso de Hilton

Hilton (há um erro de digitação no nome: foi mencionado como "Ailton" em um momento) é investigado por lesão corporal de natureza grave, cuja pena é de **um a cinco anos**.

- **Acordo de não persecução penal:** Não é cabível, pois se trata de um crime **com violência**, vedado pelo artigo 28-A do CPP.
- **Suspensão condicional do processo:** É cabível, pois a pena mínima **não supera um ano** e, apesar de haver violência, o artigo 89 da Lei n. 9.099/1995 **não veda a concessão do benefício nesses casos**.

08. (VUNESP/2023/TRF - 3ª Região/Analista Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador Federal)

No que concerne ao rito sumaríssimo, é correto afirmar que:

- a) a denúncia pode ser oralmente oferecida, com redução a termo.
- b) quanto à interposição de apelação e apresentação de razões, seguem-se as regras e prazos do procedimento comum ordinário.
- c) é vedada a condução coercitiva do autor dos fatos.
- d) a resposta à acusação é peça que se exige seja apresentada por escrito.
- e) a sentença deve conter o relatório, ainda que sucinto.



- a) A denúncia pode ser oferecida oralmente, com redução a termo, conforme previsto no artigo 77 da Lei n. 9.099/1995.
- b) A interposição de apelação e a apresentação de razões seguem as regras e prazos do procedimento comum ordinário, segundo o que afirma a alternativa.
- c) A condução coercitiva do autor do fato é apresentada como vedada. Embora a redação da Lei n. 9.099/1995 preveja essa possibilidade, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento contrário, considerando inconstitucional a condução coercitiva tanto na fase investigativa quanto na fase processual.

d) A resposta à acusação é indicada como uma peça que exige apresentação por escrito. No entanto, o artigo 81 da Lei n. 9.099/1995 dispõe que tal resposta é realizada oralmente no início da audiência.

e) A sentença é apresentada como ato que deve conter relatório, ainda que sucinto. Porém, o artigo 81, § 3º, da mesma lei, dispõe que o relatório é dispensado nesse tipo de procedimento. A questão trata de aspectos técnicos relevantes da Lei n. 9.099/1995, abordando pontos como a forma oral da denúncia e da resposta à acusação, as peculiaridades do recurso de apelação e a estrutura da sentença. Além disso, envolve uma importante divergência entre o texto legal e a jurisprudência atual, especialmente quanto à condução coercitiva, o que demanda atenção especial durante o estudo e a resolução de questões sobre o tema.

GABARITO

01. b

02. b

03. e

04. c

05. c

06. c

07. a

08. a, c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Lorena Alves Ocampos.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
